

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 037/2017

Lei Estadual n.º 7.741/1978 - Código de Administração Financeira (CAF): Do Suprimento (Art. 156 a Art. 172)

Data: 17/10/2017



SECRETARIA  
DA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO



## Regras para Concessão de Suprimento Individual

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação (COR), no exercício de sua função, devido às recorrentes consultas sobre Suprimento Individual, vem por meio deste boletim evidenciar as possibilidades de concessão de Suprimento Individual sob a ótica da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco – CAF).

Destaca-se que o tema é exaustivamente abordado na **Cartilha de Orientação** que trata da concessão, utilização e prestação de contas de suprimento individual, elaborado pela Controladoria, podendo ser acessada através do seguinte link:  
<http://bit.ly/2yDILek>

### Do Conceito

O regimento de suprimento individual ou adiantamento consiste na entrega adiantada de numerário a

servidor, sempre precedida de empenho prévio na dotação própria e com prestação de contas posterior, cuja utilização **ocorre apenas nos casos excepcionais** previstos na Lei Estadual nº 7.741/1978 e a critério do ordenador de despesa, **quando a realização da despesa não puder se subordinar ao processo normal de aplicação.**

### Das Concessões

Como mencionado anteriormente, o regime de suprimento individual é uma **forma excepcional** de execução da despesa. Nessa linha, serão evidenciadas as despesas definidas pelo CAF para a utilização do Regime de Suprimento Individual:

1) **Despesas Extraordinárias** - aquelas aplicadas nos casos de calamidade pública<sup>1</sup>, bem como em estado de

<sup>1</sup> Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. Decreto Federal nº 7.257/2010.

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

emergência<sup>2</sup>.

2) **Despesas Urgentes** – aquelas que não se enquadram como despesas extraordinárias, mas que por sua própria natureza, são consideradas inadiáveis.

Para o processamento das despesas extraordinárias e urgentes deve haver:

- Exigência de autorização expressa pelo Governador do Estado;
- Inexistência de limites de valores para o suprimento;
- Vinculação obrigatória da despesa a ser realizada com a situação de emergência, calamidade ou urgência.

3) **Despesas de custeio na sede** – para o exercício de 2017<sup>3</sup>, os valores máximos para os empenhos de suprimento individual destinados às despesas de custeio são: na Secretaria de Educação, R\$ 5.449,14 e nas demais, R\$ 1.816,38.

4) **Despesas de custeio de pronto atendimento** – também chamadas de despesas miúdas ou de pequena monta que correspondem às despesas de custeio com valor igual ou inferior a R\$ 121,09.

A Legislação Financeira não exige

que estas despesas sejam comprovadas com os respectivos documentos fiscais, sendo necessária apenas a apresentação de relação que contenha os itens adquiridos ou os serviços prestados com os recursos de suprimento, para fins de prestação de contas, conforme prevê o inciso III, do art. 159 da Lei Estadual nº 7.741/1978.

5) **Despesas fora da sede** – são aquelas executadas fora da Região Metropolitana do Recife (RMR). Assim, as despesas realizadas nos seguintes municípios não poderão ser custeadas por meio de suprimento sob o argumento de se estar fora da sede: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.

Ressalta-se que, aqueles órgãos e entidades que tenham capilaridade no interior do Estado, e em razão disso possuam sedes regionais, podem utilizar-se do regime de suprimento para pagamento de despesas distantes da sede quando em viagem ao Recife, por exemplo.

Entretanto, como o Decreto nº 29.501/2006 dispõe de serviço de Radiotáxi para transporte de servidores e

2 Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder do ente público atingido. Decreto Federal nº 7.257/2010.

3 Boletim nº 002/2017.

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual, havendo necessidade de locomoção, não será necessário utilizar suprimento para executar essas despesas.

**6) Despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança** – assim como nas despesas fora da sede, a legislação não estipulou o limite de valor para estas despesas. Desta forma, ficará a critério do gestor público, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e de acordo com a necessidade, determinar o valor do suprimento concedido.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas - Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do site: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.